



# AJB

Administração Judicial | Perícia | Mediação

## RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS E PROCESSOS DA MASSA FALIDA

ajbadmjudicial@gmail.com | Rua Leonardo da Vinci, 344, Londrina/PR | www.ajbjud.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYTE YVL4H 6DFTL GHNA3



## I. INTRODUÇÃO

O Anexo IV da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça disponibiliza um modelo-padrão de elaboração de relatórios de incidentes processuais e de processos em que a massa falida seja parte, de modo que esta administração judicial esclarece e informa que o relatório subsequente foi produzido e elaborado em conformidade com o supramencionado anexo.

Por sua vez, em relação aos processos em que a massa falida é parte, esclarece-se que igualmente se mencionou os processos em que a falida (*pessoa física*) seja parte, tendo-se em vista que os seus bens igualmente se encontram submetidos ao Juízo Falimentar (TJ-PR 00212608520188160001 Curitiba, Relator.: Shiroshi Yendo, Data de Julgamento: 17/06/2023, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/06/2023).

Ressalte-se, ademais, que as informações adiante relatadas foram atualizadas até a data de elaboração do presente relatório, sem prejuízo de eventual menção a alterações supervenientes em relatórios subsequentes, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e para o que mais se fizer necessário.

**AJB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, PERÍCIA E MEDIAÇÃO.**

CNPJ nº 60.977.908/0001-81

**Adriano Henrique Baptista**  
OAB/PR 127.700

**Juarez Arnaldo Fernandes**  
CRC 081633/0-3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYTE YVL4H 6DFTL GHNA3



## RELATÓRIO DOS PROCESSOS INCIDENTES

*Em conformidade com o Anexo IV da Recomendação nº 72/2020 do CNJ*

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Recuperanda		Administrador Judicial		Ministério Público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
19/09/2013	0003304-61.2013.8.16.0153	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 109.011,79	Exclusão da Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. do Quadro Geral de Credores e retificação do crédito do Banco Bradesco S.A.	R\$ 109.011,79	Concordância com a divergência apresentada	R\$ 109.011,79	Concordância com a divergência apresentada	Favorável à homologação do pedido de retificação do crédito	Sim	Mov. 51	Sim	
18/09/2013	0003314-08.2013.8.16.0153	Litoral Comércio Exterior Ltda.	05.231.614/0001-06	R\$ 14.960,02	Habilitação de Crédito	R\$ 14.960,02	Discordância, tendo em vista já ter sido arrolado o crédito no Quadro Geral de Credores	R\$ 14.960,02	Discordância, tendo em vista já ter sido arrolado o crédito no Quadro Geral de Credores	Ausência de previsão de intervenção do Parquet	Sim	Mov. 67	Sim	
14/11/2024	0004983-62.2014.8.16.0153	HSBC Bank Brasil S.A.	01.701.201/0001-89	R\$ 6.817,95	Habilitação de Crédito	R\$ 6.817,95	Concordância com a habilitação de crédito	R\$ 6.817,95	Concordância com a habilitação de crédito	Favorável à habilitação do crédito	Sim	Mov. 36	Sim	



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYTE YVL4H 6DFTL GHNA3



## II. DOS AUTOS INCIDENTAIS Nº 0065992-68.2025.8.16.0014

### Prestação de Contas

Sobre os autos nº 0065992-68.2025.8.16.0014, destinados a se obter a prestação de contas do administrador judicial renunciante, o item 2.2 da decisão proferida ao mov. 526 dos autos principais (nº 0001017-28.2013.8.16.0153) conta com a seguinte redação:

Tenho, porém, que a severa sanção cominada pela legislação não pode ser aplicada sem prévia oitiva do Administrador Judicial renunciante. E, embora a Lei nº 11.101/2005 se limite à Falência (art. 22, inciso III, "r"), tenho que compete ao Administrador Judicial renunciante proceder a devida "*prestação de contas*", dando "*ciência a todos os interessados do que já foi realizado*" (Marlon Tomazette Curso de Direito Empresarial, Vol. 3, SaraivaJur, 13ª ed. 2025,in p. 150).

Ainda no que pertine à remuneração, vê-se dos autos que os honorários do Sr. Administrador Judicial foram homologados em R\$ 24.000,00, com pagamento em 12 parcelas de R\$ 2.000,00, com depósito na conta "*nº 09615-0, do Banco Itaú S/A, agência nº 3711, juntando o comprovante mensalmente nos autos*" (seq. 34).

Não se vislumbra, contudo e ressalvado melhor juízo, a comprovação de que qualquer depósito tenha sido efetuado a título de honorários.

E mais.

Em revista dos autos, não se percebe tenha sido cumprido pelo Sr. Administrador Judicial renunciante a obrigação prevista no art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/05, o que deverá ser devidamente retificado. Caso os relatórios já tenham sido acostados aos autos, deverá o Sr. Administrador Judicial renunciante indicar os respectivos movimentos ou o número dos autos em que foram juntados.

O Dr. Carlos Alberto da Silva Júnior, administrador judicial renunciante, ao mov. 9 daqueles autos, apresentou o denominado relatório e prestação de contas, estando pendente a apreciação da peça e seus documentos por este d. Juízo.





## RELATÓRIO DE PROCESSOS DA MASSA FALIDA

*Em conformidade com o Anexo IV da Recomendação nº 72/2020 do CNJ*

Data da distribuição	Número do Processo	Classe processual	Polo ativo		Polo Passivo	Andamento processual
			Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Nome/Razão social	
03/12/2012	0003304-61.2013.8.16.0153	Execução de título extrajudicial	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	Aline Ribeiro Gonçalves de Lima (pessoa física)	Busca de bens para satisfação da execução

Em consultas realizadas aos sítios eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Tribunal Federal da 4ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, locais em que a falida possuía sede (*pessoa jurídica*) e residência (*pessoa física*), constatou-se a existência de um único processo ativo de execução de título extrajudicial, conforme mencionado na tabela acima.

Era o que tinha a relatar, de modo que esta administração judicial se coloca à disposição para o que for preciso.

Londrina, 14 de outubro de 2025.

**AJB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, PERÍCIA E MEDIAÇÃO.**

CNPJ nº 60.977.908/0001-81



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYTE YVL4H 6DFTL GHNA3